



1
19

Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: CARLOS FRANCHI

PROJETO DE LEI Nº 1.437

Assunto: Prorrogando o prazo constante na alínea c do artigo 2º da

Lei nº 342, de 16/7/1954, por mais três (3) anos.

Lei decretada sob n.º 1.115

Lei promulgada sob n.º 1.065

ARQUIVE-SE

Carlos Franchi
Secretário Administrativo

31/12/62

Clas

Proc. No

11.555

503782



2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTEAs CJR, CEF e COSP
Sala das Sessões, em 7/5/62

PRESIDENTE

MAI 7 1962

PROTÓCOLO N.º 11555

CLASSIF. 503782

PROJETO DE LEI N.º 1437

Art. 1.º - O prazo a que se refere a alínea c do artigo 2.º da Lei n.º 342, de 16 de julho de 1954, fica prorrogado por mais três - (3) anos.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7/5/1962,

Aprovado em 1.ª D. Sessão,
Sala das Sessões, em 12/11/62

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Aprovado em 2.ª D. Sessão,
do Art. 1.º e parágrafo da Lei 342/54,
Sala das Sessões, em 12/11/62

PRESIDENTE

Trata-se da lei que concedeu em doação ao Belo Horizonte Futebol Clube - sociedade beneficente e recreativa - um lote de terreno no Anhangabaú. A construção do prédio, funcional e excelente, com sala para reuniões, biblioteca e secretaria, foi iniciado com sacrifício e esforços de uma diretoria ativa. Como sempre acontece, a modificação na diretoria, por força de novas eleições, levaram o clube a dificuldades financeiras que terminaram por paralisar a obra. A nova diretoria, animada dos mesmos ideais, vem lutando por todos os meios para dar continuidade à construção.

A atual diretoria vem encetando todos os esforços para não deixar faltar o ideal de todos os moradores do bairro que querem a exemplo de outros núcleos populacionais ter a sua sociedade esportiva, beneficente e recreativa.

Prontos os alicerces, levantadas as paredes, não está terminada a construção, mas nem por isso deve o legislador ou o poder executivo se ater à frieza da lei. A intenção de cumprir as determinações contratuais estão provadas, razão pela qual se deve ampliar o prazo concedido na Lei 342.

- 0 - 0 -



- C ó p i a -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*- L E I Nº 342, DE 16 DE JULHO DE 1954 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de junho de 1954, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Belo Horizonte Futebol Clube - Sociedade Esportiva, Beneficente e Recreativa - com sede e foro nesta cidade, o lote de terreno nº 402, sem benfeitorias, com 600 m² (seiscentos metros quadrados) de área, localizado na avenida Sebastião Mendes Silva, no bairro do Anhangabau, conforme planta que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Da escritura de doação devem constar as seguintes cláusulas:

- a) inalienabilidade do imóvel doado;
- b) manutenção das finalidades dos estatutos atuais do Belo Horizonte Futebol Clube - Sociedade Esportiva, Beneficente e Recreativa;
- X c) término da construção da sede social dentro de cinco anos, contados da data da escritura;*
- d) cessão gratuita da sede social, quando construída, para realizações públicas de caráter beneficente.

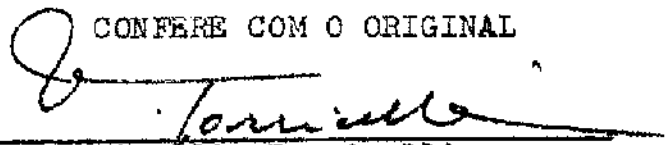
Parágrafo único - A não observância de qualquer destas cláusulas invalida a doação, perdendo o donatário o direito a qualquer indenização.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta do beneficiado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) LUIS LATORRE,
Prefeito Municipal."

CONFERE COM O ORIGINAL


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo,
9/5/1962.

? art. 2º. cda. c.º - cegado.
a. prazo. *escritura?



4
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 555

Projeto de Lei nº 1 437, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, - prorrogando o prazo constante da alínea "c" do artigo 2º da Lei nº 342, de 16/7/1 954, por mais três (3) anos.

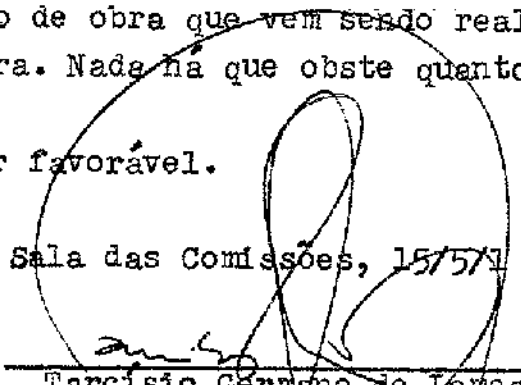
PARECER Nº 3 220

A justificativa diz bem do mérito do projeto. Como relator e Presidente desta Comissão, temos sido sempre contra a doação de terre nos sem um estudo amplo da matéria.

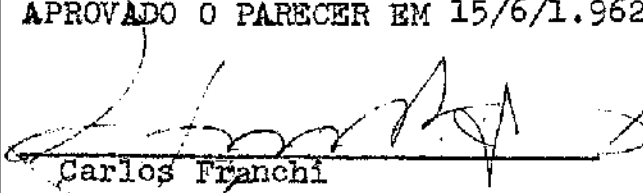
Aqui, todavia, não se trata de doar, mas sim de prorrogar prazo para conclusão de obra que vem sendo realizada. A matéria é de competência da Câmara. Nada há que obste quanto ao aspecto legal à aprovação do projeto.

Parecer favorável.

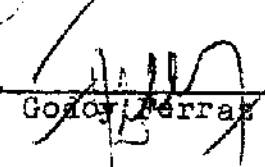
Sala das Comissões, 15/5/1 962.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 15/6/1.962


Carlos Franchi


Carlos Gomes Ribeiro


José Goñoy Ferraz


Walmor Barbosa Martins

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Ly. Volz

para relatar no prazo regimental.

Jes
PRESIDENTE
20/6/1962



5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11 555

Projeto de Lei nº 1 437, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, -
prorrogando o prazo constante da alínea "c" do artigo 2ª da Lei nº 342,
de 16/7/1 954, por mais três (3) anos.

PARECER Nº 3 289

Esta Comissão nada tem a objetar ao presente projeto de lei.
A doação já foi efetuada e o objetivo é apenas prorrogação de prazo pa-
ra que a Entidade possa cumprir a determinação legal, qual seja a de
construir sua sede social.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 13/8/1 962,

Luiz Poli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 22/8/1.962

José Godoy Ferraz,
Presidente.
Antônio Sacramoni,
José Pedro Raimundo,
Nelson Chacra.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. Pedro Ribeiro

_____, para relatar no prazo regimental.

Antônio Fousco

PRESIDENTE

22/8/1962



6
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 11 555

Projeto de Lei nº 1 437, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, prorogando o prazo constante da alínea "c" do artigo 2º da Lei nº 342, de 16/7/1 954, por mais três (3 anos).

P A R E C E R N º 3 3 4 7

Estando a Entidade encetando esforços para terminar a obra, apesar das dificuldades com que luta, nada temos a opor quanto a a provação do presente projeto de lei, que visa tão somente conceder -lhe prazo maior.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 3/10/1 962.

Pedro Ribeiro,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 10/10/1.962.

Carlos Gomes Ribeiro

Dulcio Garbatti

Antenor Fonseca,
Presidente.

Luiz Poli.



7
ap

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

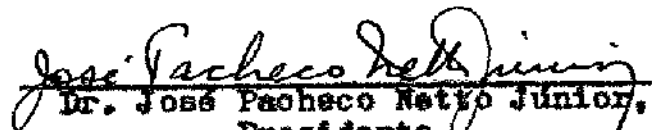
PROJETO DE LEI Nº 1 437

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - O prazo a que se refere a alínea "c" do artigo 2º da Lei nº 342, de 16 de julho de 1 954, fica prorrogado por mais três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de dezembro de mil novecientos e sessenta e dois.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

8
89

13

dezembro

62.

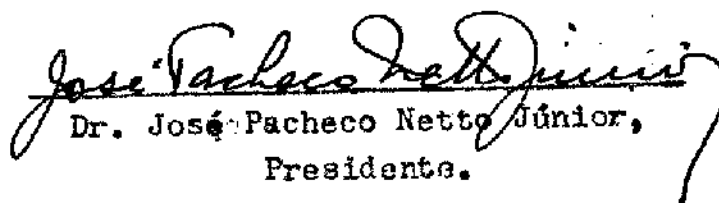
PM.12/62/66.

11 555.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

À devida sanção desse Executivo Municipal, tenho a honra de encaminhar a V. Excía, o Projeto de Lei nº 1 437,- devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 12 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excía. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

ANEXO: Duas vias da lei.

A Sua Excía. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
NESTA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.065, de 18 de DEZEMBRO de 1.962 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12/12/1.962, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O prazo a que se refere a alínea "c" do artigo 2º da Lei nº 342, de 16 de julho de 1.954, fica prorrogado por mais três (3) anos.-

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. Osmar Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois.-


(José Maria de Monte Carmello)
Diretor Administrativo

rf.

" A FOLHA DE JUNDIAI " DE 22 de Dezembro de 1.962

P/P:-

**LEI N.º 1.065, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1962**

O PREFEITO MUNICIPAL
DE JUNDIAI, de acordo com
o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no
dia 12-12-1962, PROMULGA a
seguinte lei:

Art. 1.º — O prazo a que se
refere a alínea "C" do artigo
2.º da Lei n.º 342, de 16 de ju-
lho de 1954, fica prorrogado
por mais três (3) anos.

Art. 2.º — Esta lei entra em
vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições
em contrário.

Dr. Osmar Zomignani

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Admi-
nistrativa da Prefeitura Muni-
cipal de Jundiaí, aos dezoito
dias do mês de dezembro de
mil novecentos e sessenta e
dois.

José Maria do Monte Carmello
Diretor Administrativo

100

COMISSOES

C. J. R. 10-5-62

C. E. # 19-6-62

C. O. S. P.,

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

A N E X O S

Fls. 1-3-~~4~~-4-5-9-~~10~~

AUTUADO EM

7/5/1962

[Handwritten Signature]
SECRETARIO ADMINISTRATIVO